

Cria o município de Triunfo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Triunfo, desmembrado do município de Antenor Navarro, com sede na atual vila do mesmo nome que fica elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único - O município de Triunfo é constituído pelos seguintes limites:

Ao Norte pelo município de Uiraúna;

Ao Oeste com o Estado do Ceará;

Ao Sul com o Distrito de Santa Helena;

A Leste a partir do Rio do Feixe, do ponto em que toma o nome de Rio do Brejo, segue pela estrada carroçável até os Sítios Carretão e Gonipapeiro, de onde segue o rumo ao Norte, passando pela frente da casa de Valdevino Batista e pela divisão dos Sítios / Gonipapeiro e Olho d'Água até a estrada de Triunfo; seguindo, divide os sítios Olho d'Água e Pedro da Costa; ainda rumo ao Nascente, divide as terras de Pedro Costa com as de Júlio Cândido e José Duarte. Neste mesmo rumo, segue os limites dos Sítios Barra de Jua e Poço, incluindo-se no mesmo município as terras de Estácio de Sá e Vicente Estanislau até as de Domício Francisco de Oliveira. Seguindo rumo ao Norte, vai ter aos limites das terras do mesmo Domício, e, seguindo ao Nascente, atinge a linha divisória do município de Uiraúna, que tem como rumo certo a Lagoa Bartolomeu, seguindo esta linha até encontrar os limites Sul do município de Uiraúna, ficando esclarecido que pertencerão ao novo município os povoados de Barra de Jua e Serra do Padre.

Art. 2º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de Vereadores à Câmara Municipal do Município ora criado.

Art. 3º - Fica extinto o Sub-comissariado de Polícia do antigo distrito de Triunfo e criado em seu lugar o Comissariado de Polícia do Município ora criado, com os respectivos suplentes, na forma da Lei vigente.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a instalação do Município ocorrer com a posse do Prefeito nomeado pelo Senhor Governador do Estado, até que se verifiquem as eleições na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de Dezembro de 1961 ;
72ª da Proclamação da República.

PEDRO NORRINO CONDIM
Edson Antônio Ranzinho
Sylvio Félix Fôrto.